

Contrato nº 24/2021

**CONTRATO Nº 24/2021, referente ao Processo nº 22/2021 Dispensa de Licitação Nº 02/2021.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Geraldo Sandri**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a contratação da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, na modalidade Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XXX da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, destinado aos agricultores e agricultoras familiares, compreenderá o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho, que desde já integra este instrumento.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGADÇÕES DA CONTRATANTE**

- A) Ceder área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para esse fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- B) Fornecer, quando necessário, o mobiliário conforme relação quantitativa previamente apresentada;
- C) Fornecer linha telefônica, quando necessário, para uso da EMATER/RS, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- D) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para trabalhar ao abrigo deste contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público Municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra “F”, do inciso II desta Cláusula;
- E) Assegurar a realização de serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS**;
- F) Pagar no Exercício de 2021, a importância mensal de R\$ 2.480,23 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
- G) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência do Contrato;
- H) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- I) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- J) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- K) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor global anual de R\$ 89.288,28 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 3 (três) quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.440,69 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0907 CONVENIO ASSIST TECNICA CO 20.606.0215 2.106.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$ 97.177,93

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia,

poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**c)** Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. **Ivo Alves Lopes**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência às partes.

- Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- Equipar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT devidamente aprovado pelo Conselho Municipal respectivo;
- Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT;
- Manter a atualização e capacitação técnica dos profissionais da CONTRATADA que atuam no município CONTRATANTE;
- Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho – PAT no município contratante;
- Implementar os trabalhos de interesse do contratante e os que lhe couberem no PAT;
- Participar de reuniões quando solicitadas pelo contratante;
- Responsabilizar-se pela execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e do Município do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 25 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GERALDO SANDRI**  
CNPJ 89.161.475/0001-73  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_